

Ingresso Livre (Inciso VI)

O advogado pode entrar livremente em salas de sessões, cartórios, secretarias, delegacias e presídios. Entretanto, o STF disse que esse direito deve respeitar normas de segurança (raio-x, identificação) e horários de expediente, salvo para prática de ato urgente ou atendimento de flagrante.

Postura em Audiência (Inciso VII)

O advogado pode permanecer **sentado ou em pé** e retirar-se de recintos judiciais independentemente de licença. Isso reforça a ausência de hierarquia. O advogado não precisa pedir permissão ao juiz para ir ao banheiro ou levantar-se para gesticular durante uma defesa oral.

Acesso ao Magistrado (Inciso VIII)

O advogado tem o direito de dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, **independentemente de horário previamente marcado** ou outra condição.

O juiz tem o dever de receber o advogado a qualquer momento do expediente forense. Entretanto, deve-se observar a ordem de chegada, salvo casos de urgência comprovada, além das questões de urbanidade de praxe.

Sustentação Oral (Inciso IX)

O advogado tem direito de sustentar oralmente as razões de recurso ou revisão criminal após o voto do relator (em regra). O CPC/2015 alterou ligeiramente a dinâmica em alguns tribunais (antecipando a sustentação), mas o direito de falar permanece sagrado.

"Pela Ordem" (Inciso X)

O advogado pode usar da palavra, **pela ordem**, em qualquer juízo ou tribunal, para:

1. Esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações.
2. Replicar acusação ou censura.

Não é preciso esperar a "vez de falar". Se o juiz está baseando a sentença num fato errado (ex: dizendo que a testemunha viu o réu, quando ela disse que não viu), o advogado pode se manifestar sumariamente.

Atraso do Magistrado (Inciso XX - Antigo e Atual Redação)

Se o juiz não comparecer em **30 minutos** do horário marcado para o início da audiência, o advogado pode retirar-se do local.

Não basta ir embora. O advogado deve fazer uma petição ou certidão ali mesmo no protocolo do fórum informando: *"Estive aqui às 14h, agora são 14h31 e a autoridade não chegou. Estou me retirando com base no art. 7, XX do EAOAB."* Isso evita revelia ou multa por abandono.

Exame de Processos em Cartório (Inciso XIII)

O advogado pode examinar, em qualquer órgão (Judiciário, Administrativo, Policial), autos de processos findos ou em andamento, **mesmo sem procuração**, podendo copiar e tomar apontamentos.

Se o processo estiver sob sigilo (segredo de justiça), o advogado **precisa de procuração** para ter acesso.

Súmula Vinculante 14 (Inciso XIV)

O Estatuto diz que o advogado pode examinar autos de flagrante e inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade. O STF pacificou o tema com a **Súmula Vinculante 14**:

*"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, **já documentados** em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."*

- **Diligência Já Realizada (Ex: Depoimento já tomado, laudo pericial pronto):** O advogado TEM acesso. Negar é crime de Abuso de Autoridade.
- **Diligência em Andamento (Ex: Interceptação telefônica ocorrendo agora):** O advogado NÃO tem acesso, para não frustrar a prova.

Carga dos Autos (Inciso XV e XVI)

O advogado pode retirar os autos (levar para o escritório) pelos prazos legais, salvo processos em Segredo de Justiça (sem procuração), existência de **Prazo Comum** (prazo correndo para autor e réu ao mesmo tempo) ou se o advogado reteve autos indevidamente no passado e foi punido com a suspensão do direito de retirada.

Dever de Sigilo e Testemunho (Inciso XIX)

O advogado tem o direito (e o dever) de recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

É questão de ordem pública. Mesmo que o cliente permita, o advogado deve recusar-se a depor sobre o que soube em razão do ofício. Isso garante a total confiança cliente-advogado.

Desagravo Público (Inciso XVII e § 5º)

O Desagravo é uma medida **política e moral** da OAB em defesa do advogado ofendido, quando o advogado é ofendido em razão do exercício da profissão ou de cargo na OAB.

É concedido pelo Conselho da OAB (competente). A OAB realiza uma sessão pública (geralmente na frente do local onde ocorreu a ofensa) para ler uma nota de repúdio contra a autoridade ofensora, "lavando a honra" do advogado.

É solicitado pelo próprio advogado ou a OAB pode agir de ofício.

§ 2º: A Imunidade Profissional

Reforça que o advogado tem imunidade por suas manifestações no exercício da profissão, abrangendo Injúria e Difamação.

Deve-se lembrar que não abrange **Desacato** (conforme ADI 1.127 do STF) e Calúnia (imputar falsamente crime a alguém). Além disso, o advogado pode responder **eticamente** na OAB se cometer excessos.

§ 3º a § 5º: Prisão e Desagravo

- **§ 3º (Prisão em Flagrante):** O advogado **só** pode ser preso em flagrante, por motivo ligado à profissão, se o crime for **inafiançável**. Se for afiançável, não cabe prisão em flagrante.
- **§ 4º (OAB na Delegacia):** Se preso em flagrante por motivo profissional, a OAB deve estar presente na lavratura do auto. Se a OAB não for chamada, a prisão é **nula** (relaxamento de prisão imediato).
- **§ 5º (Desagravo Público):** Se o advogado for ofendido no exercício da profissão, a OAB promove o desagravo (ato público de repúdio) contra a autoridade ofensora.

§ 6º a § 9º: Busca e Apreensão

Estes parágrafos detalham a quebra da inviolabilidade (Inciso II). A busca e apreensão em escritório de advocacia é medida excepcionalíssima e só pode ocorrer como o preenchimento de requisitos cumulativos:

1. Indício de autoria e materialidade de crime pelo **próprio advogado**.
 2. Decisão judicial motivada e específica (não pode ser genérica).
 3. Acompanhamento de representante da OAB (obrigatório).
- **Proibição de "Fishing Expedition" (§ 7º):** A polícia não pode usar a busca para apreender documentos de **outros clientes** que não são alvo da investigação. Se apreenderem coisas de terceiros, essa prova é ilícita.
 - **Análise de Documentos (§ 9º):** O representante da OAB tem o direito (e dever) de impedir a retirada de documentos que não tenham relação com o objeto do mandado.

§ 10º a § 12º: Processo Eletrônico e Audiências

Garantem que o advogado tenha acesso integral a processos eletrônicos e proíbem que falhas no sistema do tribunal prejudiquem o direito de defesa (ex: se o sistema cai no último dia do prazo, o prazo deve ser prorrogado).

Direitos da Advogada (Art. 7º-A - Lei Julia Matos)

Incluído pela Lei 13.363/2016, este artigo visa proteger a maternidade e a infância, garantindo que a advogada não precise escolher entre ser mãe e exercer a profissão.

A lei divide os direitos em quatro categorias de mulheres: **Gestante, Lactante, Adotante e a que der à luz.**

Direitos da Gestante

Para proteger a saúde da mulher e do bebê durante a gravidez, há a dispensa de passar por raio-X e detectores de metais (basta apresentar atestado médico se solicitado, embora a gravidez visível costume bastar). Ainda, há a reserva de vagas nas garagens dos fóruns dos tribunais.

Direitos da Lactante, Adotante e da que Der à Luz

Para garantir o cuidado com o recém-nascido, também há a garantia de acesso à creche onde houver, ou local adequado para atendimento das necessidades do bebê (amamentação/troca).

Preferência nas Audiências (Gestante, Lactante, Adotante, Puérpera)

A advogada não precisa ficar esperando o dia inteiro no fórum. Ela pode ser atendida logo e poder retornar aos cuidados com a criança ou ao repouso, mediante comprovação da condição (ex: atestado ou certidão de nascimento).

Suspensão de Prazos

A advogada **Adotante** ou que **der à luz** tem direito à suspensão dos prazos processuais por **30 dias**, contados do parto ou da adoção.

Requisitos Obrigatórios:

1. A advogada deve ser a **única patrona** da causa (se houver outro advogado na procuração, o prazo não suspende, pois o colega pode trabalhar).
2. Deve haver **notificação por escrito ao cliente** (o cliente precisa saber que o processo vai parar por 30 dias).

Embora o foco seja a mulher, vale lembrar que o advogado que se tornar pai tem direito a suspensão de prazos por **8 dias** (licença-paternidade processual), desde que também seja o único patrono e notifique o cliente (CPC, Art. 313, § 6º).